



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 209.2022

Processo nº 3050.01.0000014/2022-46

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A
EMPRESA BRASIL
NET
TELECOMUNICAÇÕES
DE MINAS GERAIS
LTDA PARA OS FINS
QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL NET TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.667.421/0001-90, com sede na Rua Dr. Ormeu Junqueira Botelho, nº 150, loja B, Bairro Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG, CEP:36704-124, neste ato representada por seu representante legal, **PABLO LEANDRO MIGUEL**, inscrito no CPF sob o nº 145.017.737-90, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051007 000001/2022, Processo SEI nº 3050.01.0000014/2022-46 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto **fornecimento de acesso principal à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) de no mínimo 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) com instalação de 1.500 mts de rede mais posteamento**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência SEI 44361265, a proposta da contratada SEI 47212098 e o Projeto básico 43230540 integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Instalação de 1.500 mts de rede mais posteamento	Serviço	01	R\$ 17.250,00	R\$ 17.250,00
	Fornecimento de acesso principal à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) de no mínimo 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), conforme Projeto Básico (43230540)			R\$ 1.438,80	R\$ 1.438,80
TOTAL					R\$ 18.688,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente Contrato terá o valor total estimado de **R\$ 18.688,80 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
19 571 022 4035 0001 339040 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será conforme **Cronograma de Entrega** em até 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

LOCAL	DESCRIÇÃO
CAMPO EXPERIMENTAL DE LEOPOLDINA - CELP	Instalação de 1.500 mts de rede mais posteamento
	Fornecimento de acesso principal à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) de no mínimo 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), conforme Projeto Básico (43230540)

7.4. Dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
CELP LEOPOLDINA	17.138.140/0014-48	0621501462694	ESTRADA AEROPORTO VIA VARGEM LINDA	SN	LEOPOLDINA	36700000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Arley José Fonseca (CPF: 040.312.196-52);
- Fiscal de Contrato: Regina do Carmo Galito Furtado (CPF: 194.056.696-72).

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2. dar garantia do serviço;

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.1.21. A infraestrutura da implantação da rede (cabearamento em fibra ótica e posteamento) será de propriedade da Contratante.

10.1.22. A infraestrutura de disponibilização de internet via banda larga via fibra ótica (modems, switch...) ficarão em comodato durante a vigência contratual.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, nos termos do que prevê o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

20.2. Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

20.3. Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante

aos titulares.

20.7. Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Pablo Leandro Miguel

BRASIL NET TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PABLO LEANDRO MIGUEL, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 01/06/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47370968** e o código CRC **D030A7D6**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000014/2022-46

SEI nº 47370968

Gilmar Aparecido Silva	46401121653	3123122019142345	CRURA/GDA 035/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1570,72
Gilson Vieira Damasceno	73512206620	3111032019153237	CRAL/GDA023/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	392,49
Iranildo da Silva	03036476636	C/67227	GDA 0098/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.495,27
João Paulo Muniz Pereira	01744837678	C/94683	GDA 187/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1169,66
Joaquim Adelino Costa	06222825656	C/5768	GDA 0064/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.175,17
Joaquim Maximiano de Souza	15799484649	C/44315	CRJF/GDA 020/2015	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto Estadual 30879.	596,64
José da Cruz Martins	17907152615	3126032019075737	CRGV/GDA 178/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	934,67
José de Oliveira	01722292601	3121022019090355	CRAL/GDA 006/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 490,61
José Eduardo de Souza	53515382615	C/45961	CRJF/GDA 054/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1505,48
José Francisco Chagas	03590851643	D/5521	CRPS/GDA 070/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 851,35
José Paulo Rodovalho	77012534672	D/6275	CRURA/GDA 095/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 106,74
José Rodrigues Nogueira	33113076668	C/45965	CRJF/GDA 058/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 645,21
Legdovi Martins Salazar	12562777620	3102102018135125	CRVC/GDA 206/2018	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	575,94
Luceli Raimundo Patricio	99037505600	C/77570	GDA 0069/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.091,68
Malvea Pereira da Silva	02557647667	D/26020	CRUDI/GDA 062/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 955,91
Marcos Aurélio de Souza Salgado	90748514600	C/77505	GDA 0072/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.481,56
Marcos Raimundo de Resende	34024182668	C/66756	GDA 44/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	4426,46
Maria Aparecida Nogueira	09499100660	C/5800	GDA 0074/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.403,59
Maria da Conceição Correa de Faria	82060193672	3110012019074647	CRBD/GDA 022/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1550,78
Mauro Eduardo Rezende	11646591623	3103092018163921	CRVG/GDA 086/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 108,21
Miguel Antonio Efigênio	50486209687	3120022019090250	CRGV/GDA 0031/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	409,91
Natália Aparecida Silva Faria	12905826614	C/53627	GDA 0048/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	3106,28
Ramon César de Almeida Braga	10760978638	C/69443	GDA 176/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1164,86
Raquel Rodrigues Damascena	11202406629	3123112020130017	CRAL/GDA 064/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 403,67
Reginaldo Caires da Rocha	06309688618	3123112020131030	CRAL/GDA 066/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.007,70
Renato Azevedo da Silva	04511745692	3104012019141221	CRUDI/GDA 076/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.884,87
Sidney Soares Gomes	07628125670	C/79850	GDA 0078/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.018,48
Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos	97403281000165	3121062018172508	CRPA/GDA 0065/2019	Art. 3º, Inc. IV da Lei 16938.	R\$ 556,38
Wesley Maciel de Freitas Silva	12734886600	3108072019103636	CRGV/GDA 205/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1121,63
Ygor Santiago de Oliveira	39011758811	3112092018112709	CRVG/GDA 186/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1698,40

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

48 cm -01 1642944 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, realizará a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022, PROCESSO DE COMPRA Nº2371036 021 2022. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de materiais para atendimentos de suspeita/locos de enfermidades. A sessão do pregão ocorrerá no dia 15 de junho de 2022, às 09:00 horas, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -01 1642909 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SIAD:3041002 000036/2022, através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEIN.º 3040.01.0002533/2022-92– Pregão eletrônico nº 21/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva dos no-breaks

visando manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme projeto básico. – Recebimento das propostas e Sessão pública 15/06/2022 às 09:00h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349 8085/8145. Belo Horizonte, 01 de junho de 2022 – Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -01 1642780 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2022
PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.000282/2022-85
Objeto: Aquisição de ração e insumos para a produção de ração para os Campos Experimentais da EPAMIG . Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 15/06/2022 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da

Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895041 – 34895042.

3 cm -01 1643022 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº. 205/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vila Brasil Turismo LTDA. Objeto: Prestação de Serviço de Recursos Humanos para atender demanda da Minas Láctea 2022. Assinatura: 01/06/2022. Vigência: 01/06/2022 a 01/09/2022. Valor: R\$142.250,00. Proc.: 3051002 000019/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Jussara Santos Oliveira – VILA BRASIL.
Nº. 209/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e Brasil Net Telecomunicações de Minas Gerais LTDA. Objeto: Fornecimento de acesso principal à Rede Internet. Assinatura: 01/06/2022. Vigência: 01/06/2022 a 01/06/2023. Valor: R\$18.688,80. Proc.: 3051007000001/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Pablo Leandro Miguel – BRASIL.NET.

3 cm -01 1643347 - 1

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 3051002000084/2022 SEI/MG Nº 3050.01.0000537/2022-87

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT), Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAC) e SEDE. Conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 20/05/2022, caderno I (Diário do Executivo), página 24: Onde se lê: “Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 02/06/2022 com início às 09:00 horas”, leia-se “Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 14/06/2022 com início às 09:00 horas”

3 cm -01 1642908 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Atendendo as exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93, do Art. 12 do Decreto Estadual nº 37.924/1996, e do Decreto nº 47.101/2016, justificamos a quebra de cronologia dos pagamentos das Fontes/Procedências (FP) relacionadas nas Unidades Executora/Orçamentária: 1220002/1221 e 2070016/2071 conforme descrito abaixo:

UO	CREDOR	CNPJ/CPF	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação/RPP
1221	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	16.636.540/0001-04	9275500	48	4003	10.1	2953	5.291,42	27/05/22
1221	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	16.636.540/0001-04	9275500	49	4003	10.1	2952	3.741,75	27/05/22
1221	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A. - BDMG	38.486.817/0001-94	9275465	43	3502	10.1	05/2022	2.730.351,80	27/05/22
A PAGAR								2.739.384,97	

U.O	CREDOR	CNPJ	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação
2071	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0019-77	9325646	1	5207	10.1	253945	1.687.028,00	27/05/22
2071	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0019-77	9325646	1	5207	10.1	253944	1.265.271,00	27/05/22
A PAGAR								2.952.299,00	

Em detrimento dos credores abaixo:

UO	CREDOR	26.179.697/0001-01	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação/RPP
1221	SECRETARIA DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	13.237.191/0001-51	525	116/2016	3939	10.1	258	541,10	22/11/16
1221	SECRETARIA DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	13.237.191/0001-51	525	116/2016	3939	10.1	1532	447,25	25/11/16
1221	SIMAS ARMAZENAGENS SELF STORAGE LTDA	13.311.215/0001-75	565/2012	089/2017	3906	10.1	36	238.564,83	17/08/18
1221	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76	9179448/2018	258/2018	3702	10.1	2018/8090	33.831,42	21/03/19
1221	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	17.027.806/0001-76	9179448/2018	258/2018	3702	10.1	2019/91	520.068,46	21/03/19
PRETERIDOS								793.453,06	

U.O	CREDOR	CNPJ	CONTRATO	EMPENHO/ANO	ELEM/ITEM	FP	NF/FATURA	VALOR	Liquidação
2071	N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.671.554/0001-74	9102518/2016	14/2018	4002	10.1	397	73.209,00	24/05/18
2071	N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.671.554/0001-74	9102518/2016	14/2018	4002	10.1	373	73.209,00	24/05/18
2071	N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.671.554/0001-74	9102518/2016	14/2018	4002	10.1	416	73.209,00	19/12/18
2071	N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.671.554/0001-74	9102518/2016	14/2018	4002	10.1	426	73.209,00	19/12/18
2071	N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.671.554/0001-74	9102518/2016	14/2018	4002	10.1	452	73.209,00	19/12/18
2071	N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.671.554/0001-74	9102518/2016	14/2018	4002	10.1	468	73.209,00	19/12/18
2071	N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.671.554/0001-74	9102518/2016	14/2018	4002	10.1	482	73.209,00	19/12/18
PRETERIDOS								512.463,00	

Justificativa: Em virtude do caráter imprescindível de prestação dos serviços elencados a fim de se preservar a continuidade do serviço público e o normal funcionamento das atividades do órgão. Considera-se também a situação de dificuldades financeiras em que vive o Estado, em virtude da queda de arrecadação devida a pandemia COVID-19. A maioria dos fornecedores que estão sendo preteridos, relativos a restos a pagar, são objetos de análise criteriosa da despesa para efetivação de seu pagamento.

36 cm -01 1643293 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO:
Termo de Doação Eletrônico Nº 481/2022 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.0004539/2021-91. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG. Doação gratuita de 20 (vinte) itens, no valor total de R\$ 84.351,40 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Assinam em: 01/06/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, Ana Pereira Neta, Donatária.

EXTRATO DE DOAÇÃO:
Termo de Doação Eletrônico Nº 486/2022 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.0004257/2021-42. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG. Doação gratuita de 20 (vinte) itens, no valor total de R\$ 84.351,40 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Assinam em: 01/06/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, Ricardo José Rocha, Donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de Doação Eletrônico Nº 482/2022 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.0004319/2021-17. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de São José da Safira/MG. Doação gratuita de 20 (vinte) itens, no valor total de R\$ 84.351,40 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Assinam em 31/05/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, Willis Aparecido Alves, Donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de Doação Eletrônico Nº 490/2022 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.0004259/2021-85. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Coluna/MG. Doação gratuita de 20 (vinte) itens, no valor total de R\$ 84.351,40 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Assinam em 01/06/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, Sady Ribeiro Damas, Donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de Doação Eletrônico Nº 492/2022 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.0004071/2021-20. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Simão Pereira/MG. Doação gratuita de 20 (vinte) itens, no valor total de R\$ 84.351,40 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Assinam em 01/06/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, David Carvalho Pimenta, Donatário.

10 cm -01 1643311 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de Doação Nº 482/2022, Processo SEI 1220.01.0002094/2022-46, celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Município de FORTALEZA DE MINAS – MG. Objeto: Doação em caráter definitivo e sem encargos de 55 (cinquenta e cinco) itens, no valor total de R\$ 13.652,92. Assinam em 31/05/2022. Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças Fernando Henrique Guimarães Rezende pelo doador o Prefeito Municipal Adenilson Queiroz pelo donatário.

2 cm -01 1642792 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

ALTERAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 10/2021
Ficam alterados os itens 15.3 e 15.9 da Chamada Pública FAPEMIG nº 10/2021 (Cadastramento das Fundações de Apoio), publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 28 de dezembro de 2021, que se encontra na íntegra no seguinte endereço: <https://www.fapemig.br/pt/>.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.
Ass. Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG.

Paulo Sérgio Lacerda Beirão, Presidente da FAPEMIG

3 cm -01 1643352 - 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009337604.
Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Contratada: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM. CNPJ: 19.201.128/0001-41. Processo SEI: 2070.01.0000049/2022-36. Processo de Compras 2071022 000018/2022. Objeto: Contratação de empresa filantrópica para locação de mão de obra de 10 (dez) adolescentes trabalhadores, menores de 18 (dezoito) anos, admitidos pela Contratada e registrados pelo regime CLT, para prestar serviços na

FAPEMIG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Data de assinatura: 01/06/2022. Vigência: 12(doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa. Valor global estimado: \$ 406.292,90 (quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: 2 071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.37.02.0.10.1. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Rosângela Alves Teles - Representante legal da Contratada e Carlos Augusto de Araújo Cateb - Representante legal da Contratada.

4 cm -01 1643032 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de doação eletrônico nº 684/2022 – PROCESSO SEI Nº 2022 2420.01.0001017/2022-54 – Partes: IDENE e o MUNICÍPIO DE VEREDINHA – MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos do quantitativo de: 07 caixas d'água de 15.000 litros de polietileno, 140 tubos de PVC de 25mm e 210 tubos de PVC de 50mm. Assinam em 30/05/2022: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, pelo doador, e Edilson Nunes de Araújo, pelo donatário.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202206012338150122.